



000187
Jul 16

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 02/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 01.566.281/0001-07, COM SEDE NA RUA PADRE CIRILO, Nº 1270, CENTRO, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, SENHOR AIRTON MARCELO BARTH, PORTADOR DO RG: 1.375.768-9 SESP – PR, INSCRITO NO CPF Nº 052.576.879-33, RESIDENTE E DOMICILIADO NA LINHA SÃO PEDRO, MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO CONTRATANTE E A EMPRESA JONIKAITES & JONIKAITES LTDA – ME (JORNAL NOVO TEMPO), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 03.525.366/0001-72, COM SEDE NA RUA LARANJEIRA, 1474, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, SANTA IZABEL DO OESTE-PR, REPRESENTADA NESTE ATO POR SÉRGIO JONIKAITES, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 498.589.479-68 E PORTADOR DO RG Nº 3.479.739-9-SSP-PR, DAQUI POR DIANTE DENOMINADA CONTRATADA, TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018, RESPALDADOS NA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

A prestação dos serviços de Publicidade Legal obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial nº 01/2018 que, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

Edital de Pregão Presencial nº 1/2018 com todos os seus Anexos;

Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços publicação em jornal impresso de

Airton

Sergio Jonikaites



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000188
Jul 27

circulação local de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Capanema-PR, especialmente avisos de licitações, relatórios fiscais e outros correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

Este ajuste terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses e a execução dos serviços deverá ocorrer na forma estabelecida no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 1/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do disposto no Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 01/2018 e seus Anexos, compromete-se a manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, e ainda:

- a) Realizar as publicações estritamente de acordo com o requisitado pela Câmara Municipal de Capanema - PR;
- b) Realizar as publicações na edição imediatamente seguinte a data de solicitação do serviço;
- c) Repetir a publicação, quando solicitado pela Câmara Municipal e sem ônus para esta, na edição do jornal imediatamente seguinte ao da ocorrência, sempre que verificar inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação;
- d) - Fornecer sem ônus para a Câmara Municipal de Capanema, 3 (três) exemplares do jornal, quando houver publicação, devendo os mesmos serem entregues na sede da Câmara Municipal, sito a Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, Capanema/PR;
- e) Encaminhar ao gestor do contrato via endereço eletrônico (e-mail) cópia em PDF da página do jornal, no mesmo dia em que ocorrer a publicação;
- f) Enviar, juntamente com a Nota Fiscal destinada ao pagamento, planilha descrevendo todas as publicações realizadas no período e seu valor unitário, acompanhada de cópia das respectivas publicações;
- g) Indicar por escrito a pessoa responsável pela interlocução com a Câmara, nos assuntos pertinentes às publicações;
- h) Disponibilizar endereço de correio eletrônico (e-mail) para que sejam enviadas as publicações a serem efetuadas;
- i) Fazer as publicações enviadas dentro do formato ora contratado com legibilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 01/2018, tendo a CONTRATADA obrigação de apresentar a cada pagamento Nota Fiscal Eletrônica que deverá ser entregue ao Departamento Administrativo e Financeiro ou encaminhada ao endereço capanemacamara@gmail.com, acompanhada de planilha detalhada de todas as publicações realizadas no período e seu valor unitário, juntamente com cópia das respectivas publicações.

Ailton

Szeleto J. Stalder



000189
Zumbado

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor máximo estimado para as publicações objeto do presente contrato é de até **RS 30.000,00** (trinta mil reais), para o período de 12 meses, sendo aplicado o preço unitário de **RS 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos) o centímetro/página, conforme proposta de preço apresentada.

Parágrafo Primeiro: O preço a ser pago mensalmente ao futuro contratado será calculado considerando a quantidade de publicações realizadas no período.

Parágrafo Segundo: O valor devido por cada publicação será obtido por meio da multiplicação da altura do ato publicado vezes o percentual do centímetro/página (cm/pg), este resultado vezes o valor do centímetro/página (cm/pg), conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 01/2018.

Parágrafo Terceiro: O preço total da contratação é estimado, uma vez que a quantidade máxima poderá não ser atingida durante a vigência da avença, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso o limite previsto não seja alcançado.

Parágrafo Quarto: As despesas oriundas do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária 2.003.3.3.90.39.00.00.00.1001- Publicações e Divulgações - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - advertência;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser rescindido o contrato;



000190
Pub 16

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

IV - suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Quarto: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo anterior sofrerão reajuste de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto: Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste assegurará a CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Único: Fica a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato ou aplicar a multa de que trata o inciso III da cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço unitário do centímetro/página do presente contrato poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de vigência, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro que vier a substituí-lo, tendo com data base o da assinatura do contrato.

Autos

Edite Walker



000191
Juliana

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Controladora Interna, **Claudete Rezende Balzan**, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Capanema/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Capanema, 23 de Maio de 2018


CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Contratante

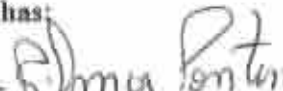

Airton Marcelo Barth
Presidente


JONIKAITES & JONIKAITES LTDA - ME

Contratada


Sérgio Jonikaites
Representante Legal

Testemunhas:

1- 
Nº CPF 787.075-019-00

2- 
Nº CPF 676027509-53



000192
Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2018

Pregão Presencial nº 01/2018 Processo nº 02/2018

Data da Assinatura do Contrato: **23 de maio de 2018.**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR

Contratada: **JONIKAITES & JONIKAITES LTDA – ME (JORNAL NOVO TEMPO)**

Objeto: **contratação de serviços publicação em jornal impresso de circulação local de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Capanema-PR, especialmente avisos de licitações, relatórios fiscais e outros correlatos.**

Data Inicial de Vigência: **23 de maio de 2018**, data final de vigência **22 de maio de 2019.**

Valor Total: Estimado em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para o período de 12 meses, sendo aplicado o preço unitário de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** o centímetro/página.

Airton Marcelo Barth
Airton Marcelo Barth
Presidente do Legislativo Municipal



XVIII - servir a refeição em ambientes e em porções adequadas;
XIX - estimular e controlar a ingestão de líquidos e de alimentos variados;
XX - reeducar os hábitos alimentares das crianças, jovens e adolescentes.;
XXI - terapias ocupacionais e físicas;
XXII - ler cuidados especiais com deficiências e dependências físicas de criança, jovens e adolescentes; manusear adequadamente criança, jovens e adolescentes;
XXIII - observar alterações físicas;
XXIV - observar as alterações de comportamento;
XXV - lidar com comportamentos compulsivos e evitar ferimentos;
XXVI - controlar guarda, horário e ingestão de medicamentos, em domicílios; acompanhar a criança, jovens e adolescentes em consultas e atendimentos médico-hospitalar;
XXVII - relatar a orientação médica aos responsáveis;
VIII - seguir a orientação médica;
XXIX - cuidar dos afazeres domésticos;
XXX - manter o ambiente organizado e limpo;
XXXI - promover adequação ambiental;
XXXII - prevenir acidentes;
XXXIII - cuidar da roupa e objetos pessoais das crianças, jovens e adolescentes;
XXXIV - preparar o leito de acordo com as necessidades das crianças, jovens e adolescentes;
XXXV - estimular o gosto pela música, dança e esporte;
XXXVI - selecionar jornais, livros e revistas de acordo com a idade;
XXXVII - ler histórias e textos para crianças, jovens e adolescentes;
XXXVIII - organizar biblioteca doméstica;
XXXIX - orientar a criança nos deveres educacionais, morais e cívicos;
XL - ajudar nas tarefas escolares; participar da elaboração do projeto de vida da criança e do adolescente;
XL - acompanhar e apoiar o projeto profissional do jovem;
XLI - planejar e fazer passeios;
XLII - listar objetos de viagem; arrumar a bagagem;
XLIII - preparar a mala de remédios;
XLIV - preparar documentos e lista de telefones úteis; preparar alimentação da viagem com antecedência;
XLV - acompanhar crianças, jovens e adolescentes em atividades sociais e culturais;
XLVI - manter capacidade e preparo físico, emocional e espiritual;
XLVII - cuidar da sua aparência e higiene pessoal; demonstrar educação e boas maneiras;
XLVIII - adaptar-se a diferentes estruturas e padrões familiares e comunitários;
XLIX - respeitar a privacidade das crianças, jovens e adolescentes;
L - demonstrar sensibilidade e paciência; saber ouvir; perceber e suprir carências afetivas;
LI - manter a calma em situações críticas; demonstrar discrição;
LII - em situações especiais, superar seus limites físicos e emocionais;
LIII - manter otimismo em situações adversas; reconhecer suas limitações;
LIV - demonstrar criatividade; lidar com a agressividade; lidar com seus sentimentos negativos e frustrações; lidar com perdas e mortes;
LV - buscar informações e orientações técnicas;-obedecer a normas e estatutos;
LVI - reciclar-se e atualizar-se por meio de encontros, palestras, cursos e seminários;

LVII - respeitar a disposição dos objetos de crianças, jovens e adolescentes;
LVIII - dominar noções primárias de saúde; dominar técnicas de movimentação de crianças, jovens e adolescentes para não se machucar; educar crianças e jovens;
LIX - transmitir valores a partir do próprio exemplo e pela fala;
LX - conciliar tempo de trabalho com tempo de folga; doar-se; ter conduta moral; cumprir escala da jornada de trabalho estabelecido pelos responsáveis e coordenadores dos centros de atendimento.
LXI - Auxiliar no acompanhamento das crianças e adolescentes das famílias inseridas no Programa de Acolhimento Familiar;
LXII - desempenhar outras atividades correlatas.
§ 1º A escolaridade mínima para ocupar o cargo de Mãe Social é o Ensino Fundamental Completo.
§ 2º A carga horária para o cargo de Mãe Social é de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, conforme escala de serviço; ou, podendo ser implantado regime de turno de revezamento, mediante necessidade do serviço público."

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês maio de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Valdeci Alves dos Santos
Secretário de Administração

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022018

Preço: Presencial nº 01/2018 Processo nº 022018

Data da Assembleia do Contrato: 23 de maio de 2018

Comissari: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR

Contratado: JORNALITES & JORNALITES LTDA - ME (JORNAL NOVO TEMPO)

Objeto: contratação de serviços publicação em jornal impresso de circulação local de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Capanema-PR, especialmente avisos de licitação, relatários fiscais e outros correlatos

Data inicial de vigência: 25 de maio de 2018, data final de vigência 22 de maio de 2019.

Valor Total Estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o período de 12 meses, sendo aplicado o preço unitário de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) o centímetroquadrado.

Américo Bellé
Américo Bellé
Presidente do Legislativo Municipal